



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 16050002/25
Inexigibilidade nº 6.2025-21050002
Contrato nº 202527050002

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Contrato nº 202527050002, celebrado em 27 de maio de 2025, entre o Município de Tailândia e a empresa Dracena Music Produções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 36.143.413/0001-72, tendo como objeto a apresentação musical da artista Ju Marques, a ser realizada no evento cultural da cidade em 06 de setembro de 2025, no Parque de Exposição, Bairro Industrial, Tailândia-PA.

O valor pactuado foi de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com pagamento em duas parcelas: R\$ 80.000,00 na assinatura do contrato e R\$ 80.000,00 após a realização do show. O fundamento legal da contratação foi a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Legalidade da Contratação

A contratação por inexigibilidade encontra respaldo legal, uma vez que a apresentação de artistas consagrados pela crítica ou opinião pública configura hipótese de inviabilidade de competição, conforme estabelece o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada foi devidamente identificada como representante exclusiva da artista, atendendo à exigência normativa e mitigando riscos de contratação por intermédio de terceiros não habilitados.

2. Da Compatibilidade Orçamentária

Consta no contrato a previsão orçamentária sob a dotação do exercício 2025, Projeto/Atividade 13.392.0006.2.157 – Apoio e Promoção de Eventos Culturais; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no montante de R\$ 250.000,00, sendo o valor do contrato compatível com a referida dotação

3. Da Conformidade Contratual

O instrumento contratual contempla:

- Cláusulas sobre encargos, responsabilidades e obrigações das partes (arts. 115 e 121 da Lei nº 14.133/21);
- Vigência definida até 30 de setembro de 2025, com possibilidade de prorrogação condicionada (art. 107 da Lei nº 14.133/21);
- Regras de rescisão, sanções administrativas e hipóteses de aplicação de multas (arts. 137 a 160 da Lei nº 14.133/21);
- Previsão de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista durante a execução contratual.

4. Da Economicidade

Embora se trate de contratação direta, a Administração deve zelar pela economicidade e razoabilidade dos valores. Os elementos constantes do processo devem evidenciar a justificativa do preço, por meio de comprovação de cachê da artista em eventos similares, evitando risco de sobrepreço. Recomenda-se reforço documental no processo quanto a essa análise comparativa.

5. Da Transparência e Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CONTROLADORIA INTERNA

O contrato prevê expressamente a fiscalização por servidor designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo ao gestor e fiscal acompanhar a execução e comunicar irregularidades. A publicidade do processo e do contrato foi observada, em conformidade com o princípio da transparência (art. 7º da Lei nº 14.133/21).

III – CONCLUSÃO

Após análise, este Controle Interno conclui que o Contrato nº 202527050002 atende aos requisitos legais e formais, encontrando-se:

- Amparado na Lei nº 14.133/2021;
- Compatível com a dotação orçamentária;
- Redigido com cláusulas que asseguram equilíbrio contratual, garantias de fiscalização e aplicação de sanções;
- Regular quanto à hipótese de inexigibilidade, diante da singularidade do objeto (show artístico).

Todavia, recomenda-se à Administração que seja juntado aos autos relatório comparativo de valores de mercado para reforço da análise de economicidade, como medida de boa governança e prevenção de apontamentos de órgãos de controle externo.

É o parecer.

Tailândia/PA, 28 de maio de 2.025

**CRISTOVAO
VIEIRA
PINTO:25533
487972** Assinado de forma
digital por
CRISTOVAO VIEIRA
PINTO:25533487972
Dados: 2025.05.28
10:55:21 -03'00'
Cristovão Vieira Pinto
Controlador Interno/PMT